



TC 032.042/2015-9

Tipo: Prestação de Contas – exercício 2014.

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia

Responsáveis: Silvio Liberato de Moura Filho (CPF 295.630.545-04); Luis Carlos Hey (CPF 065.361.151-04); Jean Paul Rodrigues Sanches (CPF 539.146.432-34); e outros

Proposta: Expedir quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (Senai-RO), relativas ao exercício de 2014.

HISTÓRICO

2. O TCU, por meio do Acórdão 185/2018-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (peça 78), dentre outras deliberações, aplicou individualmente aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, do recolhimento da respectiva dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Silvio Liberato de Moura Filho	R\$ 20.000,00
Luis Carlos Hey	R\$ 10.000,00
Jean Paul Rodrigues Sanches	R\$ 10.000,00

3. Cumpre registrar que foram proferidos, ainda, os seguintes acórdãos nestes autos:

Acórdão	Resumo
1365/2019-Plenário, de 12/6/2019, peça 142.	- Conheceu do pedido de reexame interposto por Silvio Liberato de Moura Filho, em face do Acórdão 185/2018-Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento; - Conheceu do pedido de reexame interposto por Jean Paul Rodriguez Sanchez, em face do Acórdão 185/2018-Plenário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo seus efeitos a Luís Carlos Hey e a Silvio Liberato de Moura Filho, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, para reduzir os valores das multas aplicadas por meio do item 9.4 do acórdão recorrido, de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00 em relação a Silvio Liberato de Moura Filho, e R\$10.000,00 para R\$ 5.000,00, em relação a Jean Paul Rodriguez Sanchez e a Luís Carlos Hey. - Conheceu do pedido de reexame interposto por R M dos Santos - ME e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo seus efeitos a Caritiana Brzezinski - ME (CNPJ 08.435.701/0001-65), Amazonas Construções, Terraplanagens e Comércio Ltda.-ME (CNPJ 01.149.154/0001-02) e CMG - Construções Ltda. (CNPJ 08.003.825/0001-71), nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, para reduzir de 5 (cinco) anos para 6 (seis) meses a pena de declaração de inidoneidade aplicada às referidas empresas por meio do item 9.7 do acórdão recorrido.
2373/2019-Plenário, de 2/10/2019, peça	- Autorizou o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Jean Paul Rodriguez Sanchez pelo Acórdão 185/2018-TCU-Plenário, a qual foi reduzida por meio do Acórdão 1.365/2019-Plenário (peça 142) e deferiu o seu parcelamento em (10) dez parcelas mensais, com



174.	incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais.
1142/2021-Plenário, de 19/5/2021, peça 216.	Conheceu da solicitação de parcelamento apresentada pelo Sr. Silvio Liberato de Moura Filho, relativamente à multa aplicada pelo Acórdão 185/2018-TCU-Plenário e reduzida por meio do Acórdão 1.365/2019-Plenário (peça 142) e deferiu o pedido para pagamento da multa em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais.

4. Dentre os apenados em multa pelo Acórdão 185/2018-Plenário (peça 78), modificado pelo Acórdão 1365/2019-Plenário (peça 142) apenas o Sr. Jean Paul Rodriguez Sanchez recolheu, integralmente, a multa que lhe foi aplicada, dando início ao recolhimento em 12/11/2019 e finalizando em 1/4/2021, consoante pesquisa SISGRU à peça 224 e demonstrativo de débito à peça 225.

5. Quanto ao saldo devedor de R\$ 12,97 apontado no demonstrativo de débito à peça 225, registro que o saldo residual ocorreu em virtude de o pagamento ter sido realizado em 1/4/2021, antes do carregamento da taxa do IPCA, relativa ao mês anterior, no Sistema Débito. Considerando a modicidade desse saldo devedor, entendemos que seja decisão razoável o Tribunal conceder quitação ao responsável, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da economia processual e da racionalidade administrativa.

6. Quanto aos demais responsáveis, foram autuados os processos de cobrança executiva TC 038.196/2021-2 e TC 038.186/2021-7, já encaminhados ao órgão executor e apensados aos autos.

7. Por fim, cabe registrar que o Acórdão 185/2018-Plenário (peça 78) deliberou por realizar recomendação e ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (respectivamente, itens 9.8 e 9.9). Além disso, foi determinado à então Secex-RO que verificasse os indícios de dano ao erário mencionados nestes autos, quanto ao sobrepreço apurado pela CGU no Contrato 8/2014, e, caso atendidos os limites mínimos mencionados no art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012, autuasse processo de tomada de contas especial para promoção do devido ressarcimento (item 9.10).

7.1. Em relação às deliberações dos itens 9.8 e 9.9 do Acórdão 185/2018-Plenário, verifica-se que existe resposta do Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia juntada à peça 133. No que se refere à determinação constante do item 9.10, não foi possível identificar a análise nos autos ou a autuação de processo apartado para sua instrução. Desse modo, será proposto o encaminhamento dos autos à AudAgroAmbiental, unidade técnica atualmente responsável pelos autos, para verificação.

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, poderá ser encaminhada proposta ao Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, via MP/TCU, para que seja expedida a quitação da multa ao Sr. Jean Paul Rodriguez Sanchez, consoante pesquisa SISGRU à peça 224 e demonstrativo de débito à peça 225.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, via Ministério Público junto ao TCU, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao Sr. Jean Paul Rodriguez Sanchez (539.146.432-34), ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 185/2018-Plenário, alterado pelo Acórdão 1365/2019-Plenário, consoante pesquisa SISGRU à peça 224 e demonstrativo de débito à peça 225.



10. Após a adoção da medida sugerida, os presentes autos deverão ser encaminhados à AudAgroAmbiental para verificar o cumprimento dos itens 9.8 a 9.10 Acórdão 185/2018-Plenário (peça 78).

Secef/Seproc, em 11 de Maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
ALBA ALBUQUERQUE VITORINO
TEFC-Mat. 2474-0